



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 423

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### IV ADITIVO DO CONTRATO 045/2015

#### IV TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, ENTRE SI CELBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR E A EMPRESA A. LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A.LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME – CNPJ 00.547.396/0001-91**, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.930, Centro, município de Ivaiporã -PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Antônio Luiz de Oliveira, portador da cédula de identidade RG 3.442.544-2-SSP-PR e CPF 463.851.349-20, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 3.160, centro da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, firmam este **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 045/2015**, nos termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de execução constante na Clausula Quarta – através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº. 045/2015 original, até 04 de setembro de 2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário, não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, sete de março de dois mil e dezessete (07/03/2017).



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 423

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Furlan**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**A. Luiz de Oliveira & Cia LTDA - ME**  
Antônio Luiz de Oliveira – Representante Legal  
RG 3.442.544-2-SSP-PR e CPF 463.851.349-20

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1. NIVALDO BENTO DE OLIVEIRA  
CPF: 810.143.509-30

\_\_\_\_\_  
2. Neni Aparecida Caroba Cantertezi  
CPF: 432.188.739-91

## ADITIVO DO CONTRATO 045/2015

**III TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, ENTRE SI CELBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR E A EMPRESA A.LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A.LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME – CNPJ 00.547.396/0001-91**, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.930, Centro, município de Ivaiporã -PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Antônio Luiz de Oliveira, portador da cédula de identidade RG 3.442.544-2-SSP-PR e CPF 463.851.349-20, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 3.160, centro da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, firmam este **III TERMO ADITIVO AO**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 423**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017**

**CONTRATO Nº. 045/2015**, nos termos que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de execução constante na Clausula Quarta – através da seguinte redação:

**I - “Fica prorrogado o prazo de execução do contrato nº. 045/2015 original, até 04 de julho de 2017.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário, não explicitamente modificados neste **III TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, sete de março de dois mil e dezessete (07/03/2017).

---

**José Roberto Furlan**

**Prefeito Municipal**

---

**A. Luiz de Oliveira & Cia LTDA - ME**

Antônio Luiz de Oliveira – Representante Legal  
RG 3.442.544-2-SSP-PR e CPF 463.851.349-20

TESTEMUNHAS:

---

1. NIVALDO BENTO DE OLIVEIRA  
CPF: 810.143.509-30

---

2. Neni Aparecida Caroba Cantertezi  
CPF: 432.188.739-91



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 423

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017 - PMJA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2017  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÃO DE OBRA DE MECÂNICA GERAL, ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA, AR CONDICIONADO, FEIXE DE MOLAS, TAPEÇARIA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, REPARO EM CHASSIS, RETIFICA DE MOTORES E TORNO E FRESA PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.577.887-0-SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 557.598.589-04, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

**I. MINETTO J.A AUTO PEÇAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.145.145/0001-95, com sede na Avenida Mattos Leão, nº 748, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Ivan Minetto**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.274.675-7 e inscrito no CPF/MF nº 040.354.529-39, residente e domiciliado à Avenida Mattos Leão, nº 748 na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

#### LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
8	Serviço de Mão de Obra de injeção eletrônica para Veículos da tabela 1.	Hrs	1000	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00
TOTAL					R\$ 40.000,00

Valor Total R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**TORNEARIA SILVA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 07.356.622/0001-04, com sede na rodovia BR 466 km I – Parque Industrial, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Joelson da Silva**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 5.066-437-6 e inscrito no C.P.F./M.F. nº 003.960.689-95, com os preços dos itens abaixo relacionados:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 423**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017**

## LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
10	Serviço de Mão de Obra de Torno e Fresa para Veículos das tabelas 1, 2 e 3.	Hrs	1500	R\$ 120,00	R\$ 180.000,00
TOTAL					R\$ 180.000,00

**Valor Total R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).**

**MAICON RODRIGO PROENÇA DIAS 08618650900**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 26.752.420/0001-18, com sede na rua Rio Grande do Sul, nº 680, na cidade de Ivaiporã - Paraná, neste ato representada pelo Sr **Maicon Rodrigo Proença Dias**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 12776040 e inscrito no C.P.F./M.F. nº 086.186.509-00, com os preços dos itens abaixo relacionados:

## LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de Mão de Obra de Mecânico Geral para Veículos da tabela 1.	Hrs	1000	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00
TOTAL					R\$ 40.000,00

**Valor Total R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

**PARANA REFORMADORA DE ONIBUS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 06.168.148/0001-16, com sede na Rodovia BR 466 km 375 s/n, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pela Sra **Kamila Lopes Martins**, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 8.943.290-1 e inscrita no C.P.F./M.F. nº 054.680.779-81, com os preços dos itens abaixo relacionados:

## LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Serviço de Mão de Obra de Funilaria e Pintura para Veículos das tabelas 1, 2 e 3.	Hrs	1000	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
7	Serviço de Mão de Obra de estofamento e tapeçaria para Veículos das tabelas 1, 2 e 3.	Hrs	1000	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
TOTAL					R\$ 170.000,00

**Valor Total Total R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).**

**CARLOS HENRIQUE LOURES DORETTO 07744910940**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 25.316.641/0001-80, com sede na rua Paranaguá nº 351, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Henrique Loures Doretto**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 102294661 e inscrito no C.P.F./M.F. nº 077.449.109-40, com os preços dos itens abaixo relacionados:

## LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	Serviço de Mão de Obra de Instalação de Manutenção Elétrica para Veículos das tabelas 1, 2 e 3.	Hrs	2000	R\$ 64,50	R\$ 129.000,00



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 423

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017

5	Serviço de Mão de Obra de reparação e manutenção de Ar Condicionado para Veículos das tabelas 1, 2 e 3.	Hrs	800	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00
TOTAL					R\$ 209.000,00

Valor Total Total R4 209.000,00 (Duzentos e nove mil reais)

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços Mão de obra de mecânica geral, elétrica, funilaria e pintura, ar condicionado, feixe de molas, tapeçaria, injeção eletrônica, reparo em chassis, retifica de motores e torno e fresa para atender a frota municipal, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 024/2017 e Processo Administrativo nº 032/2017, que integram este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada** nos locais indicados pelo Departamento de Administração, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras. Dentro da vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de garantia dos serviços deve ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data efetiva do término da execução e aceitação, não podendo ser cobrado novamente caso haja necessidade de refazê-lo para sanar o mesmo defeito solicitado anteriormente.

5.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificadas discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.

5.3 – O local de execução dos serviços será a sede da contratada.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 423

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO

6.1 - Após receber a solicitação, a contratada deverá confirmar o recebimento da mesma, recolher o veículo com caminhão auto socorro, quando necessário, dentro do município de Jardim Alegre e sem ônus para a municipalidade no prazo máximo de 02 (duas) horas mediante termo de entrega e apresentar o respectivo orçamento em no máximo, 02 (dois) dias, constando de forma discriminada:

- I - marca e modelo;
- II - quantidade de horas necessárias à execução dos serviços;
- III - relação de peças a serem utilizadas, especificando o código do fabricante original de cada peça indicada, para que o município possa efetuar a compras das mesma;
- IV - prazo para conclusão do serviço, após a entrega das peças solicitadas.

6.2 – As peças danificadas retiradas e trocadas, deverão ser entregues junto ao veículo na entrega do serviço.

6.3 - A apuração da quantidade de horas necessárias para execução de cada serviço a fim de determinar a base do orçamento de mão-de-obra, será feita utilizando-se os parâmetros constantes na tabela **Sinderepa**, e na falta deste serviço será adotada, a decisão de avaliação discricionária da Secretaria solicitante.

6.3 – Os serviços serão executados no **prazo máximo estabelecido no Orçamento aprovado pela Setor de Compras**, de acordo com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada, conforme necessidade**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

6.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.3 abaixo.

6.5 – Caso o(s) serviço(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 423**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017**

**a.1)** na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

7.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

8.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o prestador de serviço registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

## CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em **até 15 (quinze) dias após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 423

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017

cumprimento dos encargos sociais.

10.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – Da Contratada:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta Ata, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
- c) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017** que deu origem ao presente instrumento.
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- h) A contratada deverá manter os maquinários/veículos enquanto estiverem sob sua responsabilidade, guardados em pátio seguro, preferencialmente coberto, sendo que será exigido minimamente que seja cercado.
- i) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos (culposos ou dolosos) causados aos veículos e/ou bens pertencentes à CONTRATANTE a partir do recebimento do mesmo, resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência, ou imperícia de seus empregados, prepostos ou terceiros.
- j) Salvo situações de socorro, montagem e desmontagem que poderão ser executados em vias públicas ou local de estacionamento dos veículos, todo o lote os serviços devem ser realizados no local indicado no processo de habilitação, em área coberta, por mecânico da própria empresa.
- k) Fornecer garantia sobre os serviços utilizados, conforme determina o Código de Direitos do Consumidor.

### II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 423

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017

- quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
  - f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar (provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital: (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou no prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso,



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 423

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017

permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

15.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

15.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

15.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 423**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017**

de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 17 de abril de 2017.

---

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**I. MINETTO J.A AUTO PEÇAS**  
**Ivan Minetto**  
Contratada

---

**TORNEARIA SILVA LTDA ME**

**Joelson da Silva I**  
Contratada

---

**MAICON RODRIGO PROENÇA DIAS**

**08618650900**  
**Maicon Rodrigo Proença Dias**  
Contratada

---

**PARANA REFORMADORA DE  
ONIBUS LTDA ME**

**Kamila Lopes Martins**  
Contratada

---

**CARLOS HENRIQUE LOURES  
DORETTO 07744910940**

**Carlos Henrique Loures Doretto**  
Contratada



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 423**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017**

Testemunhas:

---

Antonio Leandro de Souza  
CPF: 199.350.059-68

---

Neni Aparecida Caroba Canterteze  
CPF: 432.188.739-91